



LEI Nº 4.820, DE 02 DE JULHO DE 1996

Prevê edição do Guia do Contribuinte do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo editará, anualmente, o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes.

Art. 2º Deverão constar do Guia informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Art. 3º O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de mil novecentos e noventa e seis (02.07.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de julho de mil novecentos e noventa e seis (02.07.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp